

TRAÇADO HISTÓRICO DAS ORIGENS DOS DIREITOS HUMANOS ATÉ AS REVOLUÇÕES BURGUESAS DO SÉCULO XVIII

AUTORES

Marcos Vinicius Viana Duarte¹

João Paulo Ribeiro Liscano²

Mirelle de Almeida Davila³

Andreia Cadore Tolfo⁴

781

1* - Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP, mvduarte@outlook.com

2 - Graduando em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

3 - Graduanda em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

4 - Mestre em Direito, Centro Universitário da Região da Campanha-URCAMP

RESUMO: A noção de Direitos Humanos, como ciência, é recente na história da humanidade, porém sua construção vem se desenvolvendo ao longo do tempo, sendo que suas origens podem ser encontradas em diversos documentos. Considerando esse contexto, este trabalho tem por objetivo analisar o desenvolvimento histórico dos direitos humanos até a Revolução Francesa e a Revolução Americana (Século XVIII), quando esses direitos foram finalmente reconhecidos em Declarações e Constituições. O problema de pesquisa desse estudo é: quais foram os principais documentos que embasaram o desenvolvimento histórico da noção de direitos do homem até as revoluções burguesas? Utiliza-se pesquisa bibliográfica e método dedutivo. O trabalho destaca que os direitos humanos estão em permanente construção e que embora tenham se consolidado no século XVIII, com o seu reconhecimento formal, é possível encontrar vestígios importantes de suas origens em diversos documentos históricos anteriores, como a Magna Carta (1215) e o *Bill of Rights* (1689).

Palavras-chave: Direitos Humanos, documentos, desenvolvimento histórico.

INTRODUÇÃO

A noção de Direitos Humanos, como ciência, é recente, mas sua construção se deu no decorrer de muitos séculos. Com base nisso, este trabalho tem por objetivo analisar o desenvolvimento histórico dos direitos humanos até as Revoluções burguesas do século XVIII (Revolução Francesa e Revolução

Americana), momento em que esses direitos foram finalmente reconhecidos em documentos como Declarações e Constituições. O problema de pesquisa desse estudo é: quais foram os principais documentos que embasaram o desenvolvimento histórico na noção de direitos do homem até as Revoluções burguesas?

782

Ao se investigar a percepção de direitos do ser humano na história, nota-se que, originalmente, o papel social do homem era de ter deveres: para com seu rei, para com sua tribo, para com seu deus ou seus deuses, para com seu Estado. Na Antiguidade, a humanidade conheceu a formação de sistemas sociais, ao passo que, no período denominado como Axial, compreendido entre “entre 600 e 480 a.C., coexistiram, sem se comunicarem entre si, Zaratrustra na Pérsia, Buda na Índia, Lao-Tsé e Confúcio na China, e o Dêutero-Isaías em Israel.” (COMPARATO, 2019, p. 22). Todos estes pensadores modificaram a visão de mundo de seus contemporâneos, pois voltaram suas filosofias ao amor ao próximo.

Na Grécia Antiga, embora a participação dos homens na vida política não fosse universal, Platão, em *A República*, já mencionava a ideia de bem comum e, em *Ética a Nicômaco*, Aristóteles salientou a importância de agir com justiça, para o bem de todos na *pólis*. Foi na democracia grega que se desenvolveu a noção de que a autoridade das leis se sobrepunha à individualidade do homem (RAMOS, 2020, p. 37).

Ainda na Antiguidade Clássica, na República Romana destaca-se a Lei das Doze Tábuas, que implementou incipientemente o conceito de Legalidade, bem como criou um ordenamento jurídico posto, não exatamente codificado, e de acesso universalizado, mas de vinculação geral, inclusive a não-romanos (COMPARATO, 2020, p. 22). Esses documentos reforçavam as obrigações e deveres do indivíduo.

Considerando as organizações sociais de cada período citado, bem como suas tradições, crenças e sistemas legais, ainda que houvesse indícios de formação social e legislação, seja humana ou sacerdotal, o homem era visto precipuamente como ser de deveres, sendo que o coletivo se sobrepunha ao indivíduo.

Na Idade Média, o panorama se modificou um pouco, pois com a ascensão da Igreja e da cultura judaico-cristã o homem passou a ser visto como ser único, individual, feito à imagem e semelhança do Criador. Para São Tomás de Aquino, em sua *Summa Theologiae*, o homem é um composto de espírito e corpo (COMPARATO, 2020, p.33).

Então, a partir do século XIII, sob a ótica de que todos os homens eram dotados de uma parte material e outra divina, nasceu a concepção cristã da universalidade entre os homens. A partir desta concepção, o homem passou a ser merecedor de dignidade e respeito (RAMOS, 2020, p. 46).

O medievo, contudo, foi período marcado pela sucessão de poderosos absolutistas, tanto no plano político, quanto no eclesiástico, sendo que, em quase toda a Europa medieval, os Estados eram governados por soberanos que se sobrepunham a todos homens e às leis.

Ainda no Século XIII, o Rei João, da Inglaterra, o Papa Inocêncio III e os barões ingleses, firmaram, por conta de diversos desentendimentos entre os envolvidos, a Magna Carta (Inglaterra, 1215), documento que previa que o Rei deveria abdicar de algumas de suas prerrogativas, passando a não deter mais o pleno poder, além de subjugar-se à legislação, algo inédito, até então. O Rei não cumpriu tais obrigações, mas a Magna Carta tem um valor simbólico importante na luta pelos direitos do ser humano, notadamente em termos de marco na reivindicação de direitos (MALHEIRO, 2016, p. 05).

Na Modernidade, outros documentos marcam o desenvolvimento histórico da noção de direitos das pessoas. Com as colonizações e grandes navegações,

ainda que a Magna Carta houvesse inscrito o direito ao pedido de habeas corpus, por falta de consagração processual própria e, para evitar prisões arbitrárias dos súditos no além-mar, foi promulgada, a Lei de Habeas Corpus, na Inglaterra, em 1679. Ao final de 1689, o Príncipe de Orange assume o trono inglês (declarado vago pelo Parlamento), juntamente a sua esposa, Maria, aceitando e corroborando a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), que veio a se tornar um dos fundamentos legais do reino recém-assumido (MALHEIRO, 2016, p. 06).

Referido documento reforça a luta pelos direitos dos indivíduos, sobretudo em termos de limitação do poder estatal. Estava dado o primeiro grande passo na história da divisão dos poderes (SOUZA JUNIOR; REVERBEL, 2016, p. 52).

Na América, um século mais tarde, após a Guerra de independência contra a Inglaterra, em 1776, foi editada a Declaração de Direitos da Virgínia, procedida pela Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. Sob ideais claramente iluministas, os EUA tornaram-se o primeiro Estado dotado de Constituição escrita. Em 1787 foram realizadas discussões e houve a aprovação da primeira e única Constituição dos Estados Unidos da América, pela Convenção Constitucional da Filadélfia, Pensilvânia, com previsão de direitos como o direito à vida, liberdade e propriedade, princípio da legalidade, devido processo legal, liberdade de imprensa e religiosa (GUERRA, 2017).

Com o advento do Iluminismo, inculcado em toda a Europa Ocidental, inflamada pela recente Independência Americana (ao contrário da continuidade do sistema monárquico inglês) e movida por forte descontentamento das camadas sociais menos favorecidas e da burguesia, a França também viveu um marco na história dos Direitos Humanos.

Os revolucionários franceses, queriam alterar o sistema vigente. Não um ajuste, como aconteceu na Inglaterra, mas o nascimento de uma nova sociedade. Com uma elite dominante, cruel e persecutória, o antigo regime, na França, colapsou, em 1789, com a tomada da Bastilha pelos membros do

Terceiro Estado (burguesia e plebe) e pela aprovação, através da Assembleia Nacional Constituinte da França Revolucionária, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (COMPARATO, 2020, p. 141).

Este documento, proclamado universal pelos seus signatários, foi um marco para os Direitos Humanos, uma vez que, nele, foram contemplados direitos não antes estabelecidos em favor de todos os homens, tais como: o direito de nascer e permanecer livre; de fazer tudo, uma vez que não prejudique o próximo; de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão por lei; que a pena deve ser estritamente a necessária; que todo acusado é presumido inocente até que seja condenado, dentre outros. A Revolução Francesa não só modificou o panorama político de um Estado, mas serviu de modelo e catalisador de uma nova geração de direitos que contagiou os países ocidentais.

785

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e organizado pela investigação de publicações teóricas e históricas. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não há que se falar em um momento específico para o nascimento dos Direitos Humanos, pois ao longo do tempo, diversos documentos foram criando as bases necessárias para o seu reconhecimento no século XVIII (revoluções burguesas). Também é preciso destacar que os direitos do homem são de caráter construtivo permanente, sendo atualizados geração a geração, de acordo com a realidade de cada contexto.

O que se pode notar, com o estudo aqui apresentado é a importância do caráter humanista e iluminista, principalmente da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) que, assim como seus constituintes profetizaram, tem caráter universal e é fonte onde bebem muitos ramos do Direito e muitas Constituições mundo afora, prevendo direitos do ser humano.

786

CONCLUSÃO

O resultado do presente estudo leva à compreensão de que os Direitos Humanos não têm, como todos demais ramos do Direito, uma linha temporal clara e taxativa, mas, tais direitos foram construídos ao longo do tempo. Nota-se que, século a século o Direito, como ciência, foi sendo construído, sendo que apesar dos parâmetros de Direitos Humanos sob os quais se vive hoje terem sido lançados ao mundo nas Revoluções burguesas do século XVIII, eles começaram a ser construídos muito antes.

O trabalho destaca que é possível encontrar vestígios importantes das origens dos direitos humanos em diversos documentos, como a Magna Carta (1215), o *Bill of Rights* (1689), a Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Nesse sentido, é importante identificar os principais documentos que contribuíram para o desenvolvimento histórico na noção de direitos do homem, o que sustenta a constante luta pela efetividade desses direitos.

REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo, 2019.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2017.

787

MALHEIRO, E. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo, p. 37, 2020.

SOUZA JUNIOR, C. S.; REVERBEL, C. E. D. **O Tribunal Constitucional Como Poder**. São Paulo, 2016.